CONTRATO Nº 028/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **JOSÉ FERREIRA DANTAS PNEUS-ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Jacinelle Oliveira Costa**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 057.346.263-17, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: **JOSÉ FERREIRA DANTAS PNEUS-ME**, inscrita no CNPJ nº 38.342.934/0001-84, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes, nº 1246, Catavento, CEP 64.607-165, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **José Ferreira Dantas**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 227.459.803-78, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Processo de Adesão nº 002/2022 – Processo Administrativo nº 027/2022,** vinculando-se à **Ata de Registro de Preços nº 06/2022 – Pregão Eletrônico nº 007/2022-MFS/PI – Processo Administrativo nº 013/2022, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato o **fornecimento de pneus, câmara de ar, protetores e serviços alinhamento, balanceamento, cambagem, serviço de roda, serviço de suspensão e serviço de freio, destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI,** conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA:

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	GRUPO/ITEM	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1.	Barun/Bravuris 5 Hm 82T	G1/01	Barun/Bravuris 5 Hm 82T	11	R$ 360,00	R$ 3.960,00
2.	Continental/contipowc 2 82T	G1/02	Continental/conti powc 2 82T	6	R$ 420,00	R$ 2.520,00
3.	Barun/Bravuris 5 Hm 88T	G1/03	Barun/Bravuris 5 Hm 88T	11	R$ 440,00	R$ 4.840,00
4.	Barun/Bravuris 5 Hm 88H	G1/04	Barun/Bravuris 5 Hm 88H	6	R$ 450,00	R$ 2.700,00
5.	Continental/contipowc 2 84H	G1/05	Continental/conti powc 2 84H	6	R$ 460,00	R$ 2.760,00
6.	Continental/contipowc 2 88H	G1/06	Continental/conti powc 2 88H	6	R$ 490,00	R$ 2.940,00
7.	Continental/contipowc 2 85HFR	G1/07	Continental/conti powc 2 85HFR	6	R$ 490,00	R$ 2.940,00
8.	Barun/Bravuris 5 Hm 91H	G1/08	Barun/Bravuris 5 Hm 91H	8	R$ 490,00	R$ 3.920,00
9.	Continental/vancap106/104R	G1/09	Continental/vanc ap106/104R	6	R$ 770,00	R$ 4.620,00
10.	Continental/FR XL CCCLX 2109T	G1/10	Continental/FRXL CCCLX2 109T	6	R$ 700,00	R$ 4.200,00
11.	Continental/vancap112/110R8PR	G1/11	Continental/vanc ap112/110R8PR	8	R$ 1.080,00	R$ 8.640,00
12.	Continental/CCC LX2 111T	G1/12	Continental/CCC LX2 111T	12	R$ 950,00	R$ 11.400,00
13.	Continental/CCC LX2 112H	G1/13	Continental/CCC LX2 112H	4	R$ 1.040,00	R$ 4.160,00
14.	Anteo/ AT 52 113/112L10PR	G1/14	Anteo/ AT 52 113/112L10PR	4	R$ 820,00	R$ 3.280,00
15.	Anteo/ AT 52 116/114L10PR	G1/15	Anteo/ AT 52 116/114L10PR	15	R$ 900,00	R$ 13.500,00
16.	Pneu 215/75R17.5	G2/16	Austone/AT78 18PR135/133J	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
17.	Pneu 900-20 TT DiagonalComum	G2/17	Anteo/A.AT65 140/137J14	6	R$ 1.600,00	R$ 9.600,00
18.	Pneu 10.00-20 DiagonalComum	G2/18	Anteo/A.AT65 146/143J16	8	R$ 1.900,00	R$ 15.200,00
19.	Pneu 10.00-20 DiagonalComum Tração	Go G2/19	odyear/Conquistador TC16LS	8	R$ 2.600,00	R$ 20.800,00
20.	Pneu 10.00R20 Direcional	G2/20	ontinental/HSR 2 146/143L16pr	2	R$ 2.750,00	R$ 5.500,00
21.	Pneu 10.00R20 Tração	G2/21	Formula/Drive G 146/143KM+S 16pr	5	R$ 2.900,00	R$ 14.500,00
22.	Pneu 275/80R22.5 Direcional	G2/22	Anteo/PRO-S 149/146MM+S	3	R$ 2.600,00	R$ 7.800,00
23.	Pneu 275/80R22.5 Tração	G2/23	Continental/CHD 36PRM+S	2	R$ 2.900,00	R$ 5.800,00
24.	Pneu 12.5/80-18 12 Lonas	G3/24	JK/TL DX R4 JK 12PR	1	R$ 2.490,00	R$ 2.490,00
25.	Pneu 14.00-24 16 Lonas	G3/25	Pirelli/ PN 14 TT 16(G-2/L-2)	4	R$ 5.100,00	R$ 20.400,00
26.	Pneu 17.5-25 L2 16 Lonas	G3/26	Century/G2/L2 16Lonas TL	2	R$ 6.400,00	R$ 12.800,00
27.	Pneu 17.5-25 L3 20 Lonas	G3/27	Century/TL L3 20 Lonas	2	R$ 6.400,00	R$ 12.800,00
28.	Pneu 12.4-24 12 Lonas	G3/28	Bkt/ 12 LONAS R1 TR 135	2	R$ 2.700,00	R$ 5.400,00
29.	Pneu 18.4-30 12 Lonas	G3/29	Pirelli/ TT 12 R-1 TM95	2	R$ 5.300,00	R$ 10.600,00
30.	Camara de ar aro 13	G4/30	Jff special/FR13	6	R$ 55,00	R$ 330,00

			X25			
31.	Camara de ar aro 14	G4/31	Jff special/FR14	6	R$ 55,00	R$ 330,00
32.	Câmara de ar 700-16	G4/32	f special/TR15KR16	4	R$ 75,00	R$ 300,00
33.	Camara de ar 750-16	G4/33	f pecial/TR75AX16	15	R$ 90,00	R$ 1.350,00
34.	Camara de ar 900 - 20	G4/34	pecial/900-20V3 X8	8	R$ 160,00	R$ 1.280,00
35.	Câmara de ar 10.00-20	G4/35	pecial/10.00-20 X8	25	R$ 160,00	R$ 4.000,00
36.	Câmara de ar 12.5/80-18	G4/36	Jff special/TR15 X8	2	R$ 170,00	R$ 340,00
37.	Camara de ar 275/80R22.5	G4/37	Jff special/X8	2	R$ 180,00	R$ 360,00
38.	Câmara de ar 12.4-24	G4/38	Jff special/TR 218a X6	2	R$ 240,00	R$ 480,00
39.	Câmara de ar km 24	G4/39	Jff special/TR 220A X5	4	R$ 330,00	R$ 1.320,00
40.	Câmara de ar 17.5-25	G4/40	Jff special/TR 220a X3	4	R$ 450,00	R$ 1.800,00
41.	Câmara de ar 18.4-30	G4/41	Jff special/TR 218A	3	R$ 450,00	R$ 1.350,00
42.	Protetor aro 16	G4/42	Abcvaladares/ABC -16R	15	R$ 60,00	R$ 900,00
43.	Protetor aro 20	G4/43	Abc aladares/900/100 0x20	25	R$ 70,00	R$ 1.750,00
44.	Protetor aro 22.5	G4/44	Abc valadares/ABC-8X22.5	4	R$ 90,00	R$ 360,00
45.	Protetor aro 24	G4/45	Abc valadares/ABC-24R	3	R$ 170,00	R$ 510,00
46.	Protetor aro 25	G4/46	Abc aladares/ABC-25R	3	R$ 260,00	R$ 780,00
47.	Alinhamento veículos leves	G5/47	PROPRIO	20	R$ 40,00	R$ 800,00
48.	Alinhamento veículos leves (Vans,Pick-Ups)	G5/48	PROPRIO	15	R$ 60,00	R$ 900,00
49.	Alinhamento veículos pesados	G5/49	PROPRIO	15	R$ 80,00	R$ 1.200,00
50.	Balanceamento veículos leves	G5/50	PROPRIO	20	R$ 40,00	R$ 800,00
51.	Balanceamento veículos leves(Vans,Pick-Ups)	G5/51	PROPRIO	15	R$ 60,00	R$ 900,00
52.	Balanceamento veículospesados	G5/52	PROPRIO	15	R$ 80,00	R$ 1.200,00
53.	Cambagem	G5/53	PROPRIO	20	R$ 100,00	R$ 2.000,00
54.	Serviço de roda	G5/54	PROPRIO	25	R$ 90,00	R$ 2.250,00
55.	Serviço de freio	G5/55	PROPRIO	15	R$ 90,00	R$ 1.350,00
56.	Serviço de suspensão	G5/56	PROPRIO	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00

1.2. Configura como valor global deste contrato, a importância de **R$ 259.210,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dez reais)**, a serem pagos durante toda a sua vigência contratual, de forma parcelada e de acordo com a requisição da Secretaria correspondente.

CLÁSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO.

2.1. O objeto desta licitação será fornecido parceladamente e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os produtos deverão serem fornecidos após emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente pela autoridade competente ou responsável por ele designado;
b) Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

c) As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas nas respectivas Ordens de Fornecimento;

2.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e/ou nota de empenho;

2.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fora das especificações técnicas do TR e do Edital;

2.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

3.1. O objeto oriundo deste Registro de Preços contratado será recebido por servidor (fiscal) lotado na Secretaria Municipal competente, que fiscalizará a entrega do objeto adquirido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor atestar as respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93;

3.2. A fiscalização receberá após a constatação de que os produtos estão de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da Unidade requerente, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;
b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmado pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após solicitação de pagamento na sede da Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Paes Landim/PI, das 8:00 às 13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

4.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.1.2. Nota de Empenho (cópia);

4.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

4.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

4.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

4.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

4.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

4.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído na Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Paes Landim/PI;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.4.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

4.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Paes Landim/PI, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado:

I = i/365 I = 0,06/365

I = 0,00016438

Onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

4.7. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.11. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMININSTRAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0019.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA SUBELEMENTO DE DESPESA: 20 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100-000 – GERAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0276.2033.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA SUBELEMENTO DE DESPESA: 20 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 200-000 – EDUCAÇÃO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0019.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA SUBELEMENTO DE DESPESA: 20 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 100-000 – GERAL. 2 – FUNDEB: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020701 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0023.2049.0000 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA SUBELEMENTO DE DESPESA: 20 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS: 116 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – EXCETO COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 240-000 – FUNDEB – OUTROS. 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0204.2063.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA SUBELEMENTO DE DESPESA: 20 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300-000 – SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0204.2063.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA SUBELEMENTO DE DESPESA: 20 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO FONTE DE RECURSOS: 214 -TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL PARA MANUTENÇÃO DOS GASTOS COM SAÚDE. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 115-000 – RECURSOS VINCULADOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos;

6.2. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nº 8.666/93;

6.3. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial, com vigência até **31 de dezembro de 2022.**

6.4. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei;

6.5. A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

7.2. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

7.5. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

7.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

7.7. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

7.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

7.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.12. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.13. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

7.16. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

7.17. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

7.18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.19. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

7.20. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

7.21. Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

7.22. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento efetuado no mês, da qual deverá constar a indicação dos produtos fornecidos, a quantidade, as marcas e os preços unitário e total de venda a Administração;

7.23. Havendo alteração no preço dos produtos no período de que trata este item, deverão ser emitidas Notas Fiscais distintas (uma, antes do aumento e outra, após o aumento) para o fornecimento com preços diferenciados.

7.24. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.25. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

7.26. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

8.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8.7. Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL.

9.1. Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no §1º do art. 65 do mesmo;

9.2. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.4. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.8. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações;

10.9. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição;

10.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. E

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO.

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

11.1.1. Fica designada servidor específico que será indicado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento do Município de Paes Landim-PI, o qual acompanhará a execução do fornecimento;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93 de 1993;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis;

11.4. Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal), designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93;

11.5. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

11.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo;

11.7. Os produtos serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os produtos que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no TR;

11.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

11.9 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, onde ao Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de segurança e neste Termo de Referência;

11.10. Na entrega dos produtos, as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
c) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE.

13.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Faz parte deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2022, Processo Administartivo N° 013/2022 e seus Anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

16.1. E vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto n° 10.024, de 2019 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO.

18.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 259.210,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e dez reais),** a ser pago por meio de ordem de crédito em conta de titularidade da parte contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1. Fica eleito o foro da cidade Paes Landim, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paes Landim (PI), 04 de maio de 2022.

Jacinelle Oliveira Costa
Sec. Mun de Administração
CPF 057 346 263-17 Dec 002/2021
Paes Landim -PI

Jacinelle Oliveira Costa
Secretária Municipal da Administração e Planejamento/PMPL
CONTRATANTE

JOSE FERREIRA DANTAS: 22745980378

Assinado digitalmente por JOSE FERREIRA DANTAS: 22745980378
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27134040000182, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE FERREIRA DANTAS:22745980378
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.04 22:10:46-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

José Ferreira Dantas
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____